

**REGIMENTO DO CEUA – (COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS) DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Newton Paiva – CEUA NEWTON é um órgão deliberativo e de assessoramento nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único: O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, Subfilo Vertebrata.

Art. 2 A CEUA NEWTON tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da NEWTON e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3 Para os fins deste regulamento, são consideradas como:

I– Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II– Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Parágrafo único: Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA NEWTON, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

Art. 4 Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da NEWTON, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5 A CEUA NEWTON é integrada por 10 (dez) membros, todos com formação superior, com a seguinte representação:

I – 1 (um) COORDENADOR, e seu respectivo suplente;

II – 1 (um) membro da sociedade protetora dos animais e seu respectivo suplente;

III – 3 (três) membros professores do Centro Universitário Newton Paiva pesquisadores com respectivos suplentes

§ 1 Os membros relacionados no inciso I serão indicados pela direção da NEWTON.

§ 2 O mandato dos membros relacionados nos incisos I a III será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3 Todos os membros do CEUA foram convidados a participar do conselho e aceitaram espontaneamente, atendendo exigência do regimento criado a partir da lei nº.11.794, de 08 de outubro de 2008, que institui em seu CAP. II, Artigo 7º, § 3º, “Os membros do CONCEA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.”

§4 No caso de dispensa ou saída dos membros de CEUA, a comissão deverá nomear membro substituto com as mesmas competências de acordo com o regimento da lei n.º 11.794, de 08 de outubro de 2008, em reunião subsequente a saída, devidamente registrada em ata.

Art. 6 Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA NEWTON contará com Secretaria Administrativa, cabendo à Newton prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Art. 7 A CEUA NEWTON deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, pelo menos, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 8 A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, por maioria simples dos presentes, devendo-se manter o caráter confidencial das informações recebidas e não se permitindo a presença de pessoas envolvidas com o projeto de pesquisa e/ou ensino, exceto em caso de convocação para prestação de esclarecimentos.

Art. 9 Sempre que necessário, a CEUA NEWTON recorrerá a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da NEWTON.

Art. 10. As pesquisas científicas envolvendo animais silvestres deverão possuir autorização (licença) de coleta, captura e transporte de animais emitida pelo órgão ambiental competente, ICMBio (SISBio) ou SEMAD. O número de espécimes coletados por espécie também deverá seguir a autorização do órgão ambiental.

Art. 12. O(s) membro(s) da CEUA NEWTON deverá (ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal indireto no projeto em análise sobre pesquisa e/ou ensino envolvendo animais.

Art. 13. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído do CEUA NEWTON e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no Art. 5º.

Art. 14. O responsável por projeto de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais aprovado pela CEUA NEWTON deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 15. Compete à CEUA NEWTON:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II- propor alterações no seu Regimento Interno;

III- examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

V- manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI- expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII– investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX– estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Faculdade onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

X– solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI– avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII– divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII– assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV– consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV– desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI– incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVII– determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1 Das decisões proferidas pela CEUA NEWTON cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2 Os membros da CEUA NEWTON responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3 Os membros da CEUA NEWTON estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVIII- recorrer a assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

XIX– manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA NEWTON referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

XX- eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 16. São atribuições do Coordenador da CEUA NEWTON:

I– convocar e presidir as reuniões da CEUA NEWTON, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II– organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III– executar as deliberações da CEUA NEWTON;

IV– constituir subcomissões;

V– distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA NEWTON;

VI- solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da CEUA NEWTON, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII- assinar os certificados emitidos pela CEUA NEWTON;

VIII- representar a CEUA NEWTON ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA NEWTON;

IX– exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 17. São atribuições do Vice-coordenador:

I– secretariar as reuniões;

II– exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

III– auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 18. São atribuições dos membros da CEUA NEWTON:

I- participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II -relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

III– assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19.O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA NEWTON preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA NEWTON deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 20.A CEUA NEWTON terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 21.Os Protocolos analisados pela CEUA NEWTON poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Protocolo aprovado;

II - Protocolo com pendência;

III– Protocolo não aprovado.

§ 1 Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Credenciamento do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo coordenador da CEUA NEWTON.

§ 2 Se o Protocolo não for aprovado, devido à qualquer pendência, o responsável será comunicado e terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA NEWTON, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3 Quando o Protocolo for enquadrado como não aprovado o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA NEWTON, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 22. O credenciamento do Protocolo terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA NEWTON, dirigido à própria CEUA NEWTON que deverá emitir parecer final em até dez dias.

Art. 24. Das decisões proferidas pela CEUA NEWTON cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VII DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 25. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA NEWTON proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA NEWTON, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA NEWTON para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar à CEUA NEWTON as mudanças na equipe técnica;

VIII – comunicar à CEUA NEWTON, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA NEWTON informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA NEWTON determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA NEWTON oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da NEWTON a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 27. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A CEUA NEWTON observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Faculdade.

Art. 29. A CEUA NEWTON adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 30. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA NEWTON.

Art. 31. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.